

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 022/2020

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria na área jurídica administrativa, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento, ena melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ-14.352.422/0001-30, sediado na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, sala 509, Belvedere, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo advogado, Arthur Magno e Silva Guerra, inscrito no CPF 023.843.386-25 e no RG M 8258978, OAB/MG 79.195, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexistência com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA** às seguintes:

CPI Nº 001/2020: Objeto: Investigar assuntos relacionados à licitação do transporte público municipal, atendimento as cláusulas contratuais em relação a prestação de tais serviços à população luziense, bem como averiguar a qualidade dos serviços prestados, diante de inúmeras reclamações por munícipes e das matérias divulgadas pela mídia local a respeito da inoperância dos serviços públicos.

CPI Nº 002/2020: Objeto: Investigar assuntos relacionados a existência da contratação de “empresas fantasmas” e de obras paradas e inacabadas pela Prefeitura Municipal referente as obras da construção da Pista de Skate na Praça da Juventude no Conjunto Cristina, Vestiário do campo ratão no Bairro Londrina, quadra esportiva da Praça do Pão no Conjunto Cristina e UBS no Bairro Duquesa, dentre outras.

CPI Nº 003/2020: Objeto: Investigar à pretensão apresentada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas, para reassentar 722 famílias no bairro Novo Centro do Município de Santa Luzia, famílias estas provenientes de Ocupação Willian Rosa e Marião, Ocupação Vicentão e Ocupação Carolina Maria de Jesus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 1- O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da ordem de serviço.
- 2- A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Pelo objeto descrito na cláusula segunda, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 128.500,000 (Cento e Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), da seguinte forma:
 - a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço para cada CPI, conforme previsto na cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
 - b) 50% (cinquenta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos de cada CPI, no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea “a” desta cláusula, mediante a apresentação da nota fiscal e termo de entrega definitiva.
- 2- No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 3- O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 7.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1- O presente contrato tem validade de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1- São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1- Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
 - 1.2- Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
 - 1.3- Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
 - 1.4- Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.5- Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- 1.6- Elaborar pareceres visando dar subsídios, para análise e deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 1.7- Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como pelos vereadores que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito, no que tange ao objeto proposto.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1- Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 2.2- Designar servidor para ficar "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1- Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
 - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1- Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2- E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 2- Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 3- Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 4- Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
 - 4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
 - 4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
 - 4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 5- Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 23 de setembro de 2020.

IVO DA COSTA MELO
CONTRATANTE

Arthur Guerra e Silva Guerra
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CPF..... CPF.....